PROCESSO N.º 1233/12 PROTOCOLO N.º 11.376.531-3

PARECER CEE/CEMEP N.º 123/12 APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DOM LEONARDO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde – concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, adequação do Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 04/08-CEE/PR e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 02/02/09 a 25/03/09, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1345/12 – SUED/SEED de 18/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Área Metropolitana Norte em 13/12/11, de interesse do Instituto Educacional Profissionalizante Dom Leonardo do município de Campina Grande do Sul que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde – concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, adequação do Plano de Curso à Deliberação nº 04/08-CEE/PR, convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 02/02/09 a 25/03/09, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A direção da instituição justifica à folha 325 que iniciou a primeira turma antes da publicação no Diário Oficial, porque após a vistoria da SEED e aprovação no CEE/PR acreditava poder fazê-lo.

Por inexperiência não se inteiraram dos trâmites oficiais e na euforia da aprovação tão almejada e aguardada ao longo de três anos e dez meses, tanto os alunos quanto os funcionários e professores contratados, se precipitaram.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta do curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, pela Resolução Secretarial nº 1087/09 de 25/03/09, publicada no DOE de 25/05/09.

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Enfermagem
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Carga horária: 1800 horas
- Período de integralização do curso: mínimo de 20 meses e máximo de 5 anos
- Regime de funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira, manhã, tarde e noite
- Regime de matricula: modular
- Número de vagas: 40 vagas por período
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de acesso: ter concluído ou estar concluindo o 3º ano do Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de conclusão do Curso

Espera-se que ao concluir o Curso Técnico de Enfermagem o aluno esteja preparado para atuar de forma consciente para enfrentar e resolver situações problemas que exijam capacidade de pensamento critico e comprometimento com o conhecimento técnico cientifico sob a supervisão e orientação de um Enfermeiro conforme o Código de Ética e a lei. do Exercício Profissional (Lei n° 7.598/86)
Dessa forma ele deverá:
• Estar apto a participar de programas e projetos na área de enfermagem, tendo em vista o caráter inter e multiprofissional ora imprimido na área curso.
• Participar na prestação da vigilância à saúde epidemiológica, sanitária e ambiental
• Executar as políticas públicas e institucionais de saúde individual e coletiva
• Reconhecer a organização do processo de trabalho em enfermagem.

1.3 Matriz Curricular

INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DOM LEONARDO LTDA
CAMP - SUL

MATRIZ CURRICULAR

ESTABELECIMENTO: INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DOM LEONARDO
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL
CURSO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
FORMA: SUBSEQUENTE | **IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO**
TURNO :CARGA HORÁRIA:1200 horas/aula-teoria e prática mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado
MÓDULO: 20 | **Organização: SEMESTRAL**

MÓDULOS	FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES	TEÓRICO			TOTAL	
			TEÓRICO	PRÁTICO	ESTÁGIO	T/P	ESTÁGIO
I - BÁSICO EM SAÚDE	F.1 - EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	S.F.1.1 - EDUCAÇÃO PARA O AUTOCUIDADO	146	10	–	T/P = 260 h/h	–
	F.2 - PROTEÇÃO E PREVENÇÃO	S.F.2.1 - PROMOÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	64	–	–		–
	F.3 - RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO	S.F.3.1 - PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS	10	10	–		–
	F.4 - GESTÃO EM SAÚDE	S.F. 4.1 - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE	20	–	–		–
II – ASSISTÊNCIA BÁSICA EM ENFERMAGEM	F.1 - EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	S.F.1.2 – PRÁTICAS PARA A EDUCAÇÃO EM SAÚDE	10	–	–	600	480
	F.2 - PROTEÇÃO E PREVENÇÃO	S.F.2.2 - PROMOÇÃO DA BIOSSEGURANÇA NAS AÇÕES DE ENFERMAGEM	90	30	120		
		S.F.2.3 - ASSISTÊNCIA EM SAÚDE COLETIVA II	50	10	50		
	F.3 - RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO	S.F.3.2 - ASSISTÊNCIA AO CLIENTE/PACIENTE EM TRATAMENTO CLÍNICO E NO APOIO DIAGNÓSTICO	40	20	60		
		S.F. 3.3 – CUIDADOS ESPECIAIS EM ENFERMAGEM	80	–	20		
		S.F.3.4 - ASSISTÊNCIA A CLIENTE/PACIENTE EM TRATAMENTO CIRÚRGICO	40	–	70		
		S.F.3.5 - ENFERMAGEM NO PERIOPERATÓRIO E NA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)	40	10	40		
		S.F.3.6 - ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL	40	–	40		
		S.F. 3.7 - ASSISTÊNCIA À GESTANTE, AO PARTO, AO PUERPÉRIO, AO RECÉN-NATO NORMAL E A CRIANÇA.	100	20	80		
	F.4 - GESTÃO EM SAÚDE	S.F.4.2 - FUNDAMENTANDO O EXERCÍCIO PROFISSIONAL	20	–	–		
III - ASSISTÊNCIA ESPECÍFICA DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE NÍVEL MÉDIO	F.1 - EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	S.F.1.3 - PESQUISA EM ENFERMAGEM	30	–	–	340	120
	F.2 - PROTEÇÃO E PREVENÇÃO	S.F.2.4 - SISTEMATIZAÇÃO NAS AÇÕES DE ENFERMAGEM	90	–	–		
	F.3 - RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO	S.F.3.8 - ASSISTÊNCIA A PACIENTE/CLIENTE EM ESTADO GRAVE	70	10	40		
		S.F.3.9 - ASSISTÊNCIA EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	70	10	40		
	F.4 - GESTÃO EM SAÚDE	S.F.4.3 - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO EM ENFERMAGEM	60	–	40		
TOTAL						T/P 1200	Estágio 600
CARGA HORÁRIA TOTAL						1800 h	

Elaine Cristina Bomfim

1.4 Certificação

O curso permite uma certificação parcial após a conclusão dos dois primeiros módulos. Após a conclusão do Módulo I – Básico em Saúde, e o Modulo II – Assistência Básica de Enfermagem e ter cumprido 480 horas de Estágio, o aluno receberá o Certificado de Auxiliar de Enfermagem.
O aluno que concluir o Ensino Médio e os Módulos I – Básico em Saúde, Modulo II – Assistência Básica de Enfermagem e o Módulo III – Assistência Específica do Técnico em Enfermagem de Nível Médio e o Estágio Supervisionado de 600 horas, receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem de Nível Médio. (fl 139)

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição mantém convênios com:

● Hospital Municipal de Araucária
● Centro de Integração Nacional de Estágio para Estudantes - CEINEE
● Sociedade Hospitalar Angelina Caron

Os termos de convênio estão anexados às folhas 282 a 289.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Mirian Pereira	● Graduada em Enfermagem e Obstetrícia	● Coordenação do curso ● Coordenação do Estágio
Alessandra Alves Dantas Finta	● Bacharel em Enfermagem ● Cursando Especialização em Enfermagem do Trabalho	● Pesquisa em Enfermagem ● Promoção da Biossegurança nas Ações de Enfermagem ● Assistência à gestante, ao Parto, ao Puerpério, ao Recém-Nato Normal e a Criança
Renata Carinknapik	● Bacharel em Enfermagem	● Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho ● Assistência a Paciente/Cliente em Estado Grave ● Sistematização nas Ações de Enfermagem
Eloir Miguel Velleda	● Graduado em Enfermagem	● Prestação de Primeiros Socorros ● Práticas para a Educação em Saúde
Claudia Mara do Espirito Santo	● Bacharel em Enfermagem	● Educação para o Auto cuidado ● Organização do Processo de Trabalho em Saúde

José Olímpio Palma Filho	● Bacharel em Enfermagem	● Fundamentando o Exercício Profissional
Juliana Veiga Mottin	● Bacharel em Enfermagem e Obstetrícia ● Licenciada em Enfermagem ● Especialização em Urgência e Emergência	● Assistência em Saúde Coletiva II ● Cuidados Especiais em Enfermagem ● Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem
Silvio Aparecido Morales	● Bacharel em Enfermagem	● Assistência ao Cliente/Paciente em Tratamento Clínico e no Apoio ao Diagnostico ● Assistência a Cliente/Paciente em Tratamento Cirúrgico ● Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem
Almerinda Alves Dantas	● Bacharel em Enfermagem	● Assistência de Enfermagem em Saúde Mental ● Assistência em Situações de Urgência e Emergência ● Enfermagem no Pre-Operatório e na Central de Material e Esterilização (CME)

1.7 Relatório de Auto Avaliação

ANO	TURMA	CURSO	MATRÍCULAS	DESISTÊNCIAS	TRANSFERÊNCIAS	REPROVAÇÕES	APROVAÇÕES
2009/10	01 N	AUXILIAR	31 ALUNOS	10 ALUNOS	0 ALUNOS	0 ALUNOS	21 ALUNOS
2010/11	01 N	TÉCNICO	21 ALUNOS	0 ALUNOS	0 ALUNOS	0 ALUNOS	21 ALUNOS
2009/11	02 N	AUXILIAR	30 ALUNOS	16 ALUNOS	0 ALUNOS	0 ALUNOS	14 ALUNOS
2011	02 N	TÉCNICO	17 ALUNOS	0 ALUNOS	0 ALUNOS	0 ALUNOS	17 ALUNOS
2010/11	03 N	AUXILIAR	50 ALUNOS	23 ALUNOS	0 ALUNOS	0 ALUNOS	27 ALUNOS

Funcionamento – Resolução Nº 1087/09 – SEED PR

2011/12	03 N	TÉCNICO	19 ALUNOS	0 ALUNOS	0 ALUNOS	0 ALUNOS	19 ALUNOS

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 388/12, do NRE - Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos Maria Helena Tomé - licenciada em Pedagogia, Maria Cristina Dias Bittencourt - licenciada em Letras, Selma Maria Costa de Oliveira – licenciada em Ciências Biológicas, Soraia de Fátima Henriques Saleh - Farmacêutica e como perita Carla Danieli de Ramos Brumatti - Enfermeira, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e adequação do Plano de Curso à Deliberação nº 04/08-CEE/PR (fls 300 à 323)

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 323/12, de 10/07/12, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento adequação do Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 04/08-CEE/PR e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 02/02/09 a 25/03/09, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.10 Adequação do Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 04/08-CEE/PR

Dados Gerais do Curso
Curso: Técnico em Enfermagem
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Carga horária: 1800 horas
Regime de funcionamento: manhã – 07h50min às 11h
tarde – 13h50min às 17h
noite – 18h50min às 22h
Regime de matrícula: modular
Período de integralização do curso: mínimo: 20 meses
máximo: cinco anos
Número de vagas: 40
Requisitos de acesso: ter concluído ou estar cursando no mínimo a 3ª série do Ensino Médio e ter 18 anos no ato da matrícula
Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante

1.11 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

- Auxiliar de Enfermagem:
O auxiliar em enfermagem está apto ao exercício de atividades auxiliares de Enfermagem de média complexidade, de natureza repetitiva e execução simples em processos de tratamento sob a supervisão do Enfermeiro. Pauta sua ação profissional em princípios científicos, éticos e de respeito ao cliente, além de agregar ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de acordo com as necessidades de saúde individuais e coletivas, visando oferecer uma assistência sem riscos.
- Técnico em Enfermagem de Nível Médio:
Atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade em todas as faixas etárias. Promove ações de orientação e preparo do paciente para exames.
Realiza cuidados de enfermagem, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulização, banho de leito, mensuração antropométrica e ventilação de sinais vitais dentre outros. Presta assistência de enfermagem e pacientes clínicos e cirúrgicos.

Consta às folhas 263 cota da Assessoria Jurídica da SEED nos seguintes termos:

Da análise do protocolado, das referidas certidões, e dos pareceres favoráveis do DG/SEED, da chefia do NRE/AM-Norte, encaminha-se o mesmo à CEF/SEED para continuidade dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se de reconhecimento e de adequação do Plano de Curso à Deliberação nº 04/08-CEE/PR do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, que atende às exigências das Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório de 02/02/09 a 25/03/09 para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Curso Técnico em Enfermagem foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 1087/09 de 25/03/09, a partir do ato autorizatório.

O NRE da Área metropolitana Norte, pelo Ato Administrativo nº177/2012, às folhas 294 do processo, designou a Comissão Verificadora que expediu Relatório com Parecer Desfavorável às folhas 295, no qual a Comissão fez recomendações para serem atendidas até a próxima verificação.
No dia 13 de junho de 2012 ocorreu a Verificação Complementar, cuja Comissão foi designada pelo Ato Administrativo nº 302/2012, às folhas 296, e cujo relatório consta às folhas 297 e 298 do processo. Na ocasião, foi constatada a ausência dos relatórios de estágio dos alunos concluintes do referido curso, assim a Comissão agendou uma reunião no DET/NRE da Área Metropolitana Norte para apresentação desses relatórios a fim de verificar o cumprimento da carga horária. A direção do Estabelecimento de Ensino, Elaine Rosa Bomfim, informou que os mesmos não se encontravam na instituição e estavam em poder da supervisora de Estágio, Enfermeira Miriam Pereira.

No dia 15 de junho de 2012 foi realizada uma reunião no DET/NRE da Área Metropolitana Norte para apresentação dos documentos de Estágio Supervisionado; então foi verificado que nos referidos documentos não constavam as assinaturas da Supervisora de Estágio da Instituição de Ensino, bem como do responsável pelo estágio no hospital onde foi firmado o Termo de Convênio. Considerando o exposto, ficou agendada uma nova verificação " in loco", na Instituição de Ensino, no dia 22 de junho de 2012, no período da noite, para apresentação dos documentos citados e também a verificação da catalogação e carimbo da Instituição no acervo adquirido.
Pelo Ato Administrativo nº388/2012, às folhas 300, a Comissão de Verificação foi designada para proceder a nova Verificação Complementar, onde foram constatadas a catalogação e carimbo do acervo e as assinaturas nos relatórios de estágio. Diante do exposto, a Comissão expediu relatório às folhas 309 a 311 do protocolado com Parecer Favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, Subsequente e Concomitante ao Ensino Médio, e à Convalidação dos Atos Escolares praticados antes da publicação do Ato de Autorização para Funcionamento.
Fez parte da Comissão Verificadora a profissional Carla Daniele de Ramos Brumatti, RG nº 5.475.021-8, Enfermeira, devidamente qualificada, às folhas 317, conforme legislação vigente e referendada pelo Departamento de Educação e Trabalho. A referida perita emitiu Parecer Favorável, às folhas 313, com a seguinte ressalva: "Adequação ao cumprimento da exigência de 3 exemplares das literaturas específicas conforme Ofício Circular 28/10 DET/SEED até a renovação de reconhecimento do referido curso".

Em 03/09/12 o processo foi convertido em diligência para averiguar o cumprimento da carga horária total de 1800 horas conforme informação da perita às folhas 313.

Pelo Ato Administrativo nº 607/2012 de 03/10/12 do NRE-Área Metropolitana Norte, foi designada Comissão Especial para verificação que concluiu que houve cumprimento da carga horária prevista na Matriz Curricular, referente à teoria e à prática: 1200 horas e ao Estágio Supervisionado de 600 horas.

Relata ainda, que a instituição de ensino precisa melhorar a forma de registro e organização do arquivamento da documentação escolar, considerando o desdobramento da carga horária e seu cumprimento.

Foi orientado quanto às providências necessárias para essa melhoria, principalmente no tocante ao registro dos conteúdos ministrados pelos professores, no Livro Registro de Classe e dos registros na Pasta Individual do aluno, conforme disposto no Plano de Curso e no Regimento Escolar.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1800 horas, regime de matrícula modular, 40 vagas por período, presencial do Instituto Educacional Profissionalizante Dom Leonardo, do município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Instituto Educacional Profissionalizante Dom Leonardo LTDA, a partir de 02/02/09 até 02/02/14, de acordo com as Deliberações n.^{os} 09/06 e 02/10-CEE/PR e à convalidação dos atos praticados antes da publicação do ato autorizatório de 02/02/09 a 25/03/09 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 326 a 329.

O curso fica inserido no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança e seu Plano de Curso adequado à Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passou a denominar-se Ambiente e Saúde, após a definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12 de 06/06/12.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso;

b) ampliar o acervo bibliográfico conforme ressalva apontada pela perita;

c) atender a alinea “b”, § 2º do artigo 7º da Deliberação nº 06/09-CEE/PR, caso haja matrículas de alunos que estejam cursando concomitantemente o Ensino Médio;

d) acatar as recomendações da Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 607/12.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Instituto Educacional Profissionalizante Dom Leonardo, do município de Campina Grande do Sul e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art.65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

> I – à instituição de ensino:
> a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

PROCESSO N.º 1233/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 02/02/09 a 25/03/09, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE